



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 080, de 18 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o cancelamento de notas de empenhos com saldos remanescentes e/ou não utilizados no exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos Secretários e Gestores de Fundos Municipais, para que promovam até 31 de dezembro de 2009 junto a Divisão de Compras e Patrimônio e a Contadoria Geral deste Ente Federado, o pedido de cancelamento das notas de empenhos com saldos remanescentes e/ou não utilizadas no exercício financeiro de 2009, bem como àquelas que não atendem aos princípios legais preconizados nos §§ 1º e 2º, do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e demais dispositivos constitucionais e legais.

Art. 2º As despesas decorrentes deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 18 de dezembro de 2009.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal